



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
AV. JOSÉ PEREIRA SAMPAIO, 08, CENTRO, SOUTO SOARES – BA,  
CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – TELEFAX: (0xx75) 33392150 / 2128  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2022FOR-PMSS**  
**CONVITE Nº 003/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM**  
**ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A**  
**EMPRESA COMEROL- COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMEROL -COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrito no CNPJ: 35.795.587/0001-57, Localizada a ROD. BA 052 km 354 – Alta Vitoria, Irec/BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato é celebrado em decorrência do Convite nº 003/2021, através do Processo Administrativo nº 042/2021.

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para Aquisição de peças para manutenção de maquinas pesadas pertencente a frota deste Município, nos termos das especificações do Processo Administrativo nº 042/2021, Convite nº 003/2021 e Proposta do Licitante.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. A contratada iniciará o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de compras, expedida através do setor de competente.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital.

2.3. As despesas com transporte, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo Administrativo nº 042/2021, Convite nº 003/2021 a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos Produtos, objeto do presente contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AV. JOSÉ PEREIRA SAMPAIO, 08, CENTRO, SOUTO SOARES – BA,  
CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – TELEFAX: (0xx75) 33392150 / 2128  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global dos Produtos ora contratados é de **R\$ 62.670,00 ( sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais)**, referente aos convite 003/2021.

4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos Produtos a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROJETO/ ATIVIDADE: 2154 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 00- RECURSOS ORDINARIOS

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.